



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — annual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

Ministério das Corporações e Segurança Social:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e uma alteração de rubrica no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 730/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 248, de 23 de Outubro, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê:

... pelo disposto no artigo 73.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, ...

deve ler-se:

... pelo disposto no artigo 79.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Novembro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 730/73, de 23 de Outubro, que prorroga por mais um ano o período de instalação dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde e Assistência.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 845/73:

Cria dois lugares de oficial porteiro do Palácio de Justiça de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Tailândia notificado o Governo Belga da sua decisão de denunciar a Convenção Relativa à Criação de Uma União Internacional para a Publicação das Tarifas Aduaneiras, Regulamento de Execução e Acta de Assinatura, e o respectivo Protocolo de Modificação.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 846/73:

Torna extensiva às províncias ultramarinas a Portaria n.º 657/73, de 2 de Outubro, que aprovou as tabelas de lesões para uso das juntas médico-militares.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 847/73:

Define as características do selo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 560/73, de 26 de Outubro, a utilizar nos produtos vínicos engarrafados.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 845/73

de 4 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, sejam criados mais dois lugares de oficial porteiro do Palácio de Justiça de Lisboa.

Ministério da Justiça, 22 de Novembro de 1973. — O Ministro da Justiça, *António Maria de Mendonça Lino Neto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Tailândia notificou o Governo Belga, em 18 de Junho de 1973, da sua decisão de denunciar a Convenção Relativa à Criação de Uma União Internacional para a Publicação das Tarifas Aduaneiras, Regulamento de Execução e Acta de Assinatura, concluídos em Bruxelas em 5 de Julho de 1890, assim como o respectivo Protocolo de Modificação, concluído na mesma cidade em 16 de Dezembro de 1949.

Em conformidade com o artigo 15.º da Convenção de 5 de Julho de 1890, aquela denúncia terá efeito a partir de 1 de Abril de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Novembro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete Militar e de Marinha

Serviços Militares

Portaria n.º 846/73

de 4 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3 da base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

É tornada extensiva às províncias ultramarinas a Portaria n.º 657/73, de 2 de Outubro, do Ministério do Exército, que aprovou as tabelas de lesões para uso das juntas médico-militares.

Ministério do Ultramar, 20 de Novembro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 847/73

de 4 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 500/73, de 26 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º O selo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 560/73, de 26 de Outubro, deverá ser aplicado em impressão ou gravação, como sobrecarga no rótulo ou na forma de contra-rótulo colado no bojo do recipiente, em oposição ao rótulo.

2.º Os modelos tipo dos selos de garantia para os vinhos típicos regionais (com denominação de origem) e para os vinhos com indicação de proveniência regulamentada, bem como para os produtos vínicos de quaisquer regiões para cuja selagem seja necessária verificação por parte do organismo vitivinícola competente, são os que figuram em anexo à presente portaria.

3.º Os organismos vitivinícolas, ao concederem a autorização prevista no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 560/73, providenciarão no sentido de que os modelos dos selos, a utilizar em substituição dos aprovados nos termos da presente portaria, apresentem, na sua parte essencial, configuração e dizeres tanto quanto possível idênticos àqueles.

4.º As dimensões dos selos são as seguintes:

a) Selo de garantia para os vinhos típicos regionais (com denominação de origem):

Garrafas com menos de 0,6 l — 18 cm × 1 cm;

Garrafas de 0,6 l a 1 l — 19,7 cm × 1,2 cm;

Recipientes de capacidade superior a 1 l até 5,3 l — 21 cm × 1,8 cm;

b) Selo para os vinhos com indicação de proveniência regulamentada e para os produtos vínicos de quaisquer regiões para cuja selagem seja necessária verificação:

Garrafas com menos de 0,6 l — 18 cm × 1 cm;

Garrafas de 0,6 l a 1 l — 18 cm × 1,6 cm;

Recipientes de capacidade superior a 1 l até 5,3 l — 21 cm × 1,8 cm.

5.º Em casos justificados, poderão ser adoptadas dimensões diferentes das constantes do número anterior, mas tanto quanto possível aproximadas, e, a título excepcional, mediante autorização do Secretário de Estado do Comércio, continuar a ser usados os selos de modelo anteriormente aprovado.

6.º — 1. Os preços dos selos mencionados na alínea a) do n.º 4.º são os seguintes:

Garrafas com menos de 0,6 l — \$10;

Garrafas de 0,6 l a 1 l — \$20;

Recipientes de capacidade superior a 1 l até 5,3 l — \$15 por litro cu fracção.

2. Os preços dos selos mencionados na alínea b) do mesmo número são os correspondentes a metade dos estabelecidos para os da alínea a).

7.º Quando os vinhos típicos regionais forem expedidos a granel para as ilhas adjacentes e para o ultramar, com autorização para o engarrafamento no destino com denominação de origem, os organismos vitivinícolas das respectivas regiões poderão acordar com os competentes serviços locais sobre a forma de efectuar a selagem e a consequente repartição das importâncias relativas ao preço dos selos.

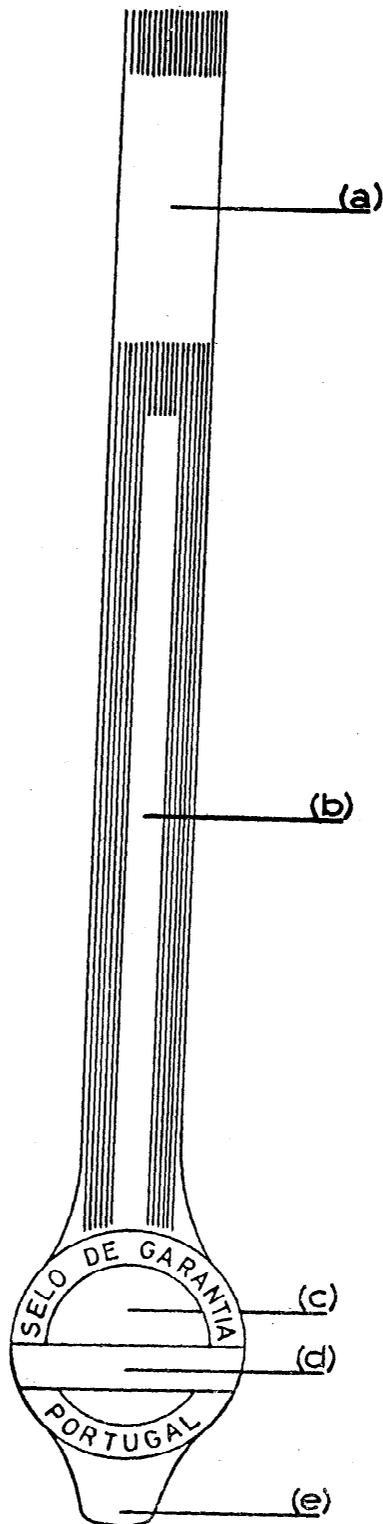
8.º As infracções do preceituado nesta portaria serão punidas pela forma prescrita no Decreto-Lei n.º 560/73.

9.º A presente portaria entra em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio, 13 de Novembro de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

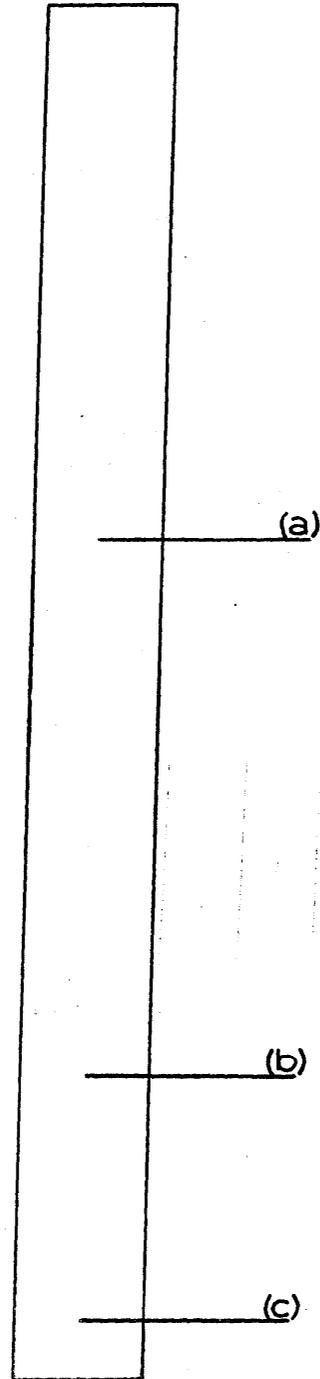
Modelos tipo a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 847/73

Selo de garantia para os vinhos típicos regionais
(com denominação de origem)



- (a) Diploma ou diplomas fundamentais relativos à selagem
- (b) Organismo vitivinícola regional.
- (c) Denominação de origem.
- (d) Número de ordem do selo de garantia.
- (e) Escudo e iniciais usados pelo organismo vitivinícola regional.

Selo para os vinhos com indicação de proveniência regulamentada
e para os produtos víquicos de quaisquer regiões
para cuja selagem seja necessária verificação



- (a) Diploma ou diplomas fundamentais relativos à selagem.
- (b) Número de ordem do selo.
- (c) Escudo e iniciais usados pelo organismo responsável pela selagem e indicação de proveniência, quando esta legalmente exista.

O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E SEGURANÇA SOCIAL

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Gabinete do Ministro			
				Gabinete do Ministro			
	11.º			Conservação e aproveitamento de bens	30 100\$00	-\$-	(a)
	12.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		4		Trabalhos especiais diversos	-\$-	30 100\$00	(a)
4.º				Secretaria-Geral			
				Secretaria-Geral			
	49.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	470\$00	-\$-	(a)
	54.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		5		Trabalhos especiais diversos	-\$-	470\$00	(a)
5.º				Magistratura do Trabalho			
				Inspecção-Geral			
	74.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	25 000\$00	(b)
	77.º			Deslocações	25 000\$00	-\$-	(b)
				Tribunais do trabalho			
	85.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos	-\$-	238 400\$00	(c)
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
				(Durante dois meses):			
				Categorias:			
				28 ajudantes de escrivão	179 200\$00	-\$-	(c)
				2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	10 400\$00	-\$-	(c)
				2 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	8 800\$00	-\$-	(c)
	86.º			Deslocações	40 000\$00	-\$-	(c)
				Tribunais do trabalho			
				(A reembolsar)			
	93.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	20 000\$00	(c)
	94.º			Deslocações	20 000\$00	-\$-	(c)
					313 970\$00	313 970\$00	

Alteração de rubrica

No quadro do n.º 1 do artigo 85.º, capítulo 5.º, onde se lê: «125 copistas ...», deve passar a ler-se: «125 copistas durante dez meses e 78 copistas durante dois meses».

(a) Despachos de 1 de Novembro de 1973.

(b) Despacho de 1 de Novembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 12 de Novembro de 1973.

(c) Despachos de 9 de Novembro de 1973. Acordo prévio em despachos de 13 de Novembro de 1973.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Novembro de 1973. — O Director, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.